



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Portaria n.º 220, 02 de maio de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua **QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 6.º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção, a métodos comerciais desleais impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a informação adequada e a efetiva prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que a transparência e harmonia das relações de consumo é objetivo da Política Nacional de Consumo (art.4º, *caput*, do CDC);

CONSIDERANDO que é prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

serviços (art.39, IV do CDC);

CONSIDERANDO que na promoção comercial do medicamento, as empresas não devem outorgar, oferecer, prometer ou distribuir brindes, benefícios e vantagens aos profissionais prescritores ou dispensadores, conforme, ademais, proibição constante da combatida Resolução-RDC nº 96/2008 da ANVISA;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmacêutico, para as aviar (art.16, do Dec. nº 20.931/1932);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Empresa **TORRENT DO BRASIL Ltda**, com sede na Av. Tamboré, nº 1.180, Módulo A5, Baureri -SP, CEP 06460-000, no intuito de favorecer seus produtos farmacêuticos e aumentar as vendas de seus medicamentos faz *lobby* junto aos médicos visando a prescrição de seus produtos aos pacientes, dando aos profissionais liberais vantagens, tais como passagens aéreas para participar de congressos de medicina, hospedagem, ajuda de custo para a compra de material gráfico para o consultório, além brindes de pequena monta;

CONSIDERANDO que tramita na 12^a Vara Criminal da Comarca de Goiânia inquérito policial para apurar a prática, em tese, de crime de concorrência desleal previsto no art.195, III da Lei 9279/96, envolvendo prepostos da citada empresa farmacêutica **TORRENT DO BRASIL Ltda.**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais n.º7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. oficie-se:

a) ao Procon/DF e ao PROCON/GO, com cópia desta portaria, requisitando informações sobre eventuais procedimentos pertinentes à empresa **TORRENT DO BRASIL Ltda.**, conexos ao objeto que ora se investiga nestes autos;

b) ao representante legal da empresa investigada, requisitando informações;

c) à ANVISA para que esclareça sobre a higidez da Resolução RDC 96/2008, em especial seus artigos 5.º e 38, § 1.º, esclarecendo, outrossim, quais foram as empresas e ou associações que contestaram tal resolução, no que tange aos citados dispositivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

d) aos médicos nominados como beneficiários, para que prestem esclarecimentos em audiência;

e) ao Conselho Regional de Medicina, requisitando a instauração de processo para a apuração de responsabilidades dos médicos investigados.

2. junte-se aos autos de cópia do Inquérito policial e peças de informação pertinentes ao objeto deste Inquérito Civil existentes na Prodecon;

3. oficie-se ao PROCON-DF, com cópia integral dos autos, requisitando-se a instauração de processo administrativo em desfavor de cada médico apontado nos autos.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 2 de maio de 2011.

GUILHERME FERNANDES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA